



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG Nº 225/2010
(Do Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul)

Acrescenta o art. 1.565-A ao Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei prevê comunicação de alteração de nome de nubentes.

Art. 2º - A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1.565-A:

Art. 1.565-A. Quando os nubentes alterarem o nome no momento do casamento deverão comunicar o novo nome, em até trinta dias, à Secretaria da Receita Federal, à Secretaria de Fazenda do Estado ou à Secretaria Municipal de Fazenda, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao órgão de segurança expedidor da Carteira de Identidade.

§1º - Esta comunicação poderá ser delegada ao respectivo Cartório ou à autoridade religiosa responsável pela celebração do casamento.

§2º - Esse procedimento aplica-se também aos casos de retificação do registro civil e de interdição.

28BFA26348

28BFA26348

§3 - No caso de divórcio, essa comunicação será feita pelo juiz ou tabelião.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de junho de 2013.

Deputado **LINCOLN PORTELA**

Presidente

28BFA26348

28BFA26348